

# Legal Shots

## Limitações ao Período Experimental

O art.º 112.º do Código do Trabalho sujeita o período experimental a um conjunto de limitações.

- **N.º 4** - Em qualquer modalidade de contratação (efetivo ou a termo), seja qual for a duração de período experimental, se o candidato tiver tido uma relação anterior com o mesmo empregador (laboral, de serviços, de estágio), o período experimental é reduzido na proporção ou excluído.

- **N.º 5** - Num contrato de trabalho efetivo, com 180 dias de período experimental fundado na procura de primeiro emprego ou desemprego de longa duração, o período experimental é reduzido na proporção ou excluído se o candidato teve contrato de trabalho a termo que tenha durado 90 ou mais dias, com empregador diferente.

- **N.º 6** - Em qualquer modalidade de contratação (efetivo ou a termo), seja qual for a duração de período experimental, se o candidato tiver realizado um estágio para a mesma atividade, em entidade diferente, nos últimos 12 meses, com uma duração de 90 ou mais dias, e com avaliação positiva, o período experimental é reduzido na proporção ou excluído.

A fase de recrutamento e o texto do contrato devem salvaguardar estes aspetos.

Conheça a nossa Equipa:

